



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 2ª Fase Masculino – Grupo H – Série Bronze**

Jogo SB209: **FAZENDA FUTSAL X MAUÁ FUTSAL**

Data/local: **22/07/2023 – Fazenda Rio Grande/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

FAZENDA FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a regulamento geral de competições, uma vez que permitiu a entrada de artefatos que soltavam fumaça na cor azul, em dissonância com o art. 38, em especial o parágrafo décimo segundo, do Regulamento Geral de Competições¹; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro

¹FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. **Boletim Oficial n. 013/2023** –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

do certame: “*Relato também que a torcida da equipe mandante, no momento da entrada das equipes, acendeu artefatos que soltavam fumaça na cor azul*”.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III²**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

FAZENDA FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, por dar causa ao atraso de 4 (quatro) minutos após demora para se perfilar para a entrada em quadra e pela realização de uma apresentação com música e luzes no protocolo.

Neste sentido, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 206³** do mesmo Códex, pelo que, requer a seja condenada ao pagamento de multa nos moldes do artigo supracitado.

Regulamento Geral de Competições 2023.

Art. 38 – Para as competições realizadas pela FPFS todos os Clubes terão que enviar à entidade o Relatório de Cadastro e Especificações, além do Laudo do Corpo de Bombeiros, dos seus ginásios COBERTOS até a data constante no Regulamento Específico da Competição. O(s) ginásio(s) apresentado(s) deve(m) possuir a quadra com as medidas mínimas exigidas constantes na Regra Oficial da modalidade ou no REC do ano vigente.

Parágrafo Décimo Segundo - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PRESENÇA no interior do Ginásio de Esportes, de quaisquer tipos de instrumento de sopro, buzinas, sinalizadores luminosos, caneta laser (lâmpada led) e afins e/ou objetos que produzam faíscas, fogo e/ou fumaça.

² Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: III - de regulamento, geral ou especial, de competição. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

³ Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

MAUÁ FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, por dar causa ao atraso de 4 (quatro) minutos após demora para se perfilar para a entrada em quadra.

Neste sentido, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 206**⁴ do mesmo Códex, pelo que, requer a seja condenada ao pagamento de multa nos moldes do artigo supracitado.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando as Denunciadas para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condená-las nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de agosto de 2023

⁴ Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Guilherme Ramidoff

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva